



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 02/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2017
CONTRATO Nº 001/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA** E A EMPRESA **AUTO POSTO LIGIEIRINHO**, AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S10, DE FORMA PARCELADA, PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DURANTE MÊS DE JANEIRO DE 2017, E DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL.

O **MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.777.236/0001-01, com sede na Madre Maria Theodora, 264, na cidade de Ponte Serrada, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALCEU ALBERTO WRUBEL**, inscrito no CPF/MF sob o nº 469.966.309-59, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **AUTO POSTO LIGIEIRINHO**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 03.671.477/0001-97, com sede nas Margens Rodovia BR 282, KM 463, Ponte Serrada/SC. CEP: 89.683-000, representada neste ato, pelo seu representante legal, Senhor **IVALDINO EVANGELISTA**, inscrito no CPF-MF sob o nº 251.010.649-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Pregão nº 0048/2014, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S10, DE FORMA PARCELADA, PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DURANTE MÊS DE JANEIRO DE 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1 O licitante vencedor deverá efetuar o fornecimento do combustível, de forma parcelada, diariamente de acordo com as necessidades das secretarias municipais, dentro do perímetro urbano de Ponte Serrada/SC, com profissional habilitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência até 31/01/2017.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pelo fornecimento o combustível previsto na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 7.650 (SETE MIL SEISCENTOS DE CINQUENTA REAIS) pelo Município de Ponte Serrada e o valor total de R\$ R\$ 7.650 (SETE MIL SEISCENTOS DE CINQUENTA REAIS) pelo Fundo Municipal de Saúde, conforme descrição abaixo.

| ITEM | MARCA | QUANTIDADE (LITROS) | VALOR UNITÁRIO |
|------------------|-----------|---------------------|----------------|
| 1 GASOLINA COMUM | POTENCIAL | 1000 | R\$ 3,63 |
| 2 DIESEL COMUM | POTENCIAL | 2000 | R\$ 2,885 |
| 3 DIESEL S10 | POTENCIAL | 2000 | R\$ 2,95 |
| TOTAL | | | R\$ 15.300,00 |

4.2. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato correrão à conta das seguintes **Dotações Orçamentárias**, previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2017:

Órgão 02: Secretaria de Administração de Fazenda
Proj./Ativ: 2.003 Manutenção da Secretaria de Administração
6 - 3.3.90.30.01.00.00.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

Órgão 08: Fundo Municipal de Saúde
Proj./Ativ: Manutenção das Ações e Programas de Saúde do Município
4 - 3.3.90.30.01.00.00.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos combustíveis deste Contrato, à CONTRATADA 30 dias após a apresentação das respectivas notas fiscais eletrônicas e mediante a apresentação das CNDS descritas no item 6 desse edital, por parte da CONTRATADA, devidamente atestadas pelo servidor responsável pelo recebimento dos objetos entregues.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6.2. A rescisão contratual poderá ser:

6.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

6.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Pelo atraso injustificado na entrega dos objetos deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

7.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

7.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos objetos não entregues.

7.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

8.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

10.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ponte Serrada, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

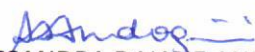
E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.


Ponte Serrada, SC, 04 de Janeiro de 2017


ALCEU ALBERTO WRUBEL
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

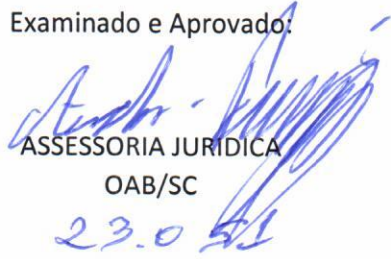

AUTO POSTO LIGEIRINHO
IVALDINO EVANGELISTA
CONTRATADO

Testemunhas:


Nome: ALESSANDRA DAIANE ANDOIGNINI
CPF: 019.435.799-62


Nome: IVAN HOECKLER
CPF: 586.247.839-68

Examinado e Aprovado:


ASSESSORIA JURIDICA
OAB/SC

23.051